

Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz

Aviso n.º 6815/2007

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2006

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, nos locais habituais as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas referentes a 31 de Dezembro de 2006.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

13 de Março de 2007. — O Director, *João de Queirós Pinto*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo

Aviso n.º 6816/2007

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada do bloco administrativo deste Agrupamento a lista de

antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Olímpia Sapateiro Oliveira Ribeirinha Pires*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Vizela

Aviso n.º 6817/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no Agrupamento Vertical Escolas de Vizela a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical Escolas de Vizela abrangido pelo referido decreto-lei com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo dos serviços.

22 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Abílio José Jesus Nunes Costa*.



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 2024/2007

O juiz de direito Martins Moreira, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 165/96.4TBCBT (ex. c. singular n.º 111/96), pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Machado da Silva, filho de António da Silva e de Florinda Machado, nacional de Portugal, nascido em 4 de Março de 1940, casado (regime desconhecido), agricultor de culturas agrícolas, portador do bilhete de identidade n.º 1821928, com domicílio em Requeixo, Vale de Bouro, 4890-000 Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 1994, por despacho de 14 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ser detido e apresentado a juízo.

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CUBA

Anúncio n.º 2025/2007

A juíza de direito Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que no processo abreviado n.º 68/03.8GECUB, pendente neste Tribunal contra a arguida Eufrezinda dos Prazeres da Silva, filha de António Jacinto da Silva e de Maria Emília dos Prazeres, natural de Portugal, Évora, Sé e São Pedro (Évora), nacional de Portugal, nascida em 26 de Fevereiro de 1961, solteira, vendedora ambulante de produtos não comestíveis, portadora do bilhete de identidade n.º 8029589, com domicílio no Monte da Zanaga, Fornalhas Velhas, 7630-000 Fornalhas Velhas Colos, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Dias Godinho Rações*. — O Escrivão Auxiliar, *José Bicho*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 7091/2007

Por meu despacho de 22 de Março de 2007, foi Eva Natália Saraiva da Costa Oadan, assistente administrativa do quadro de pessoal dos serviços de apoio técnico e administrativo da Procuradoria-Geral da República, na situação de licença sem vencimento de longa duração, nomeada assistente administrativa do mesmo quadro de pessoal, a vencer pelo escalão 1, índice 199.

26 de Março de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 7092/2007

Por despacho do Procurador-Geral da República de 5 de Março de 2007, foi Eva Natália Saraiva da Costa Oadan, assistente administrativa do quadro de pessoal dos serviços de apoio técnico e administrativo da Procuradoria-Geral da República, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada a reiniciar funções no mesmo quadro de pessoal.

26 de Março de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.